

RECEBI O ORIGINAL
Em: 22, 11, 2019
Silvia Antonia Colares Batista



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 990
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 525/10-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: AMAGGI Exportação e Importações Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada das Indústrias, km 7,5, Zona Urbana, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 77.294.254/0021-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.305-4

FONE: (92) 3521-8000/8020

FAX: (92) 99126-9685

REGISTRO NO IPAAM: 1008.1814

PROCESSO Nº: 0393/01/V2

ATIVIDADE: Beneficiamento e armazenamento de alimentos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada das Indústrias, km 7,5, Zona Urbana, Itacoatiara -AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma indústria de esmagamento de grãos de soja, produção de farelos de soja e ração animal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

22 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA-LO Nº 525/10-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0393/01/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. Dar continuidade ao monitoramento **trimestral** do efluente gerados do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os resultados serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto. O laudo analítico deve contemplar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, índice de fenóis, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. É vedado qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas em sistema de drenagem de águas pluviais e esgoto.
10. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Dar destinação final adequada aos lodos oriundos dos sistemas de tratamento e efluentes e à borra resultante do SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, registro dos serviços realizados, apresentar certificados de destinação na renovação da licença.
12. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
13. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Cadastro Técnico Federal - CTF
 - c) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica e em pasta anexa.
 - d) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
 - e) Registro de movimentação de borra/óleos emulsionados adquiridos e beneficiados pelo empreendimento.